

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 840, DE 30 DE AGOSTO DE 1.982.

Institui em favor dos seus dependentes pensão por morte do funcionário público municipal.-

JOÃO BAPTISTA FACHIN, Prefeito Municipal de Tabapuã, S.P., usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, em sua sessão ORDINÁRIA realizada no dia 16 de agosto de 1.982, conforme auto grafo nº 15/82:

Artigo 1º - Fica instituída a PENSÃO DE MORTE que será devida aos dependentes do funcionário público municipal efetivo, sob o regime ESTATUTÁRIO, que vier a falecer.-

Artigo 2º - A pensão de que trata esta lei, será correspondente a quantia que somada à concedida pelo INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO oficial, venha corresponder à integralidade dos vencimentos do funcionário falecido, como se vivo estivesse e no exercício de seu cargo, sem todavia direito a promoção ou qualquer outra vantagem percebida por funcionários em atividade.-

§ 1º - Em hipótese alguma poderá a PENSÃO de que trata esta lei ser superior aos vencimentos relativos ao PADRÃO correspondente ao cargo ocupado pelo funcionário na ocasião do óbito.-

Artigo 3º - São dependentes do funcionário para os efeitos desta Lei:

I - A esposa, o marido inválido, a companheira mantida há mais de cinco anos, os filhos de qualquer condição menores de 18 anos ou inválidos, e as filhas solteiras de qualquer condição menores de 25 anos quando comprovarem estar frequentando cursos de nível universitário.-

II - o pai inválido e mee.-

§ 1º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do ITEM I, mediante declaração escrita do funcionário;

I - o enteado;

II - o menor que por determinação judicial, se ache sob sua guarda;

III - o menor que se ache sob sua tutela e não possua bens ou rendas suficientes para o próprio sustento e educação.-

§ 2º - Será considerada companheira, nos termos do ITEM I, deste artigo aquela que designada pelo funcionário, esteja na época do evento sob sua exclusiva dependência econômica, por prazo superior a cinco anos, devidamente comprovado.-

segue...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 440/82.-

Fl. 02.-

Artigo 68 - A existência de dependentes de qualquer das classes enumeradas nos itens do artigo 30 excluído direito às prestações dos dependentes enumerados nos itens subsequentes, ressalvado o disposto no artigo 50.-

Artigo 69 - Mediante declaração do funcionário, o pai inválido e a mãe poderão concorrer com a esposa, a companheira ou marido inválido, salvo se existirem filhos com direito às prestações.-

Artigo 70 - Para os efeitos desta Lei, a condição de beneficiário está estreitamente vinculada à qualidade de dependência econômica do beneficiário para com o "de cujus". Não mais persistindo a dependência econômica em relação ao funcionário, o beneficiário perderá o direito à pensão instituída por esta Lei.-

§ 1º - Perde automaticamente a qualidade de dependência o cônjuge sobrevivente ou a companheira que convolver novas nupcias.-

Artigo 71 - Para obtenção de PENSÃO deverá o dependente apresentar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, sendo o "de cujus" funcionário da Prefeitura, e ao Presidente da Câmara, caso seja aquele funcionário do legislativo, solicitando o benefício inscrito com a CERTIDÃO DE ÓBITO do funcionário e demonstrando através de documento hábil, suas condições de dependente nos termos desta Lei.-

Artigo 72 - As vantagens da referida Lei se estendem aos funcionários efetivos do PODER LEGISLATIVO e aos inativos sob o regime ESTATUTÁRIO.-

§ 1º - Os dependentes de funcionários falecidos em períodos inferior a 20 (vinte) anos de publicação desta Lei, poderão se enquadrar como beneficiários da mesma, desde que o requerem no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação e os direitos de tais beneficiários se contarão após a vigência desta Lei e não a partir da data do evento.-

Artigo 73 - As despesas de aplicação da presente Lei, no presente exercício, ficarão por conta de abertura de créditos especiais, e nos demais exercícios por conta de verba própria constante do orçamento.-

Artigo 74 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 30 de agosto de 1.982.-

*João Baptista Fachin*  
JOÃO BAPTISTA FACHIN  
Prefeito Municipal

Registrado por afixação, nesta Secretaria, na data supra.-

JAMIL SERUN  
Secretaria